



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13081 , DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Regulamenta a estrutura da Secretaria Executiva do CONSUPOL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Executiva do CONSUPOL, prevista no Decreto nº 9660, de 19 de setembro de 2001, é cargo exclusivo de Delegado de Polícia, escolhido pelo Diretor Geral da Polícia Civil e terá a seguinte estrutura:

- I – Secretário Executivo;
- II – Setor de Cadastro;
- III – Setor de Processos e Procedimentos; e
- IV – Setor de Legislação.

Art. 2º Compete ao Secretário Executivo do CONSUPOL:

- a) administrar a Secretaria Executiva do CONSUPOL;
- b) emitir pareceres preliminares nos recursos e pedidos encaminhados ao CONSUPOL acerca da admissibilidade, tempestividade, possibilidade jurídica do pedido e outras situações que determinem o arquivamento ou não do pedido;
- c) organizar a pauta das reuniões do CONSUPOL;
- d) arquivar e publicar as atas das reuniões; e
- e) elaborar as Instruções Normativas do CONSUPOL consoante as decisões tomadas pelo colegiado nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º Compete ao Setor de Cadastro:

- a) receber e cadastrar as avaliações dos servidores concorrentes ou não à promoção, seja por antiguidade ou por merecimento; e
- b) elaborar o boletim de avaliação dos servidores para a publicação anual;

Art. 4º Compete ao Setor de Processos e Procedimentos:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- a) receber, autuar e instruir todos os recursos e demais procedimentos que necessitem de formalização de processos para serem examinados pelos Conselheiros; e
- b) controlar a remessa dos processos e cumprimento dos prazos pelos Conselheiros.

Art. 5º Compete ao Setor de Legislação:

- a) compilar constantemente a legislação referente às atividades do CONSUPOL; e
- b) elaborar respostas às consultas que forem solicitadas ao CONSUPOL referentes à legislação relacionada à avaliações, critérios para promoções e quaisquer outras consultas acerca das atividades do CONSUPOL.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de AGOSTO de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador